



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

CONTRATO N.º 021/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º. 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n.º 111, Jardim São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.709.814/0004-30, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Dr. Vila Nova 228, 7º andar, neste ato representado pela gerente em exercício da unidade de São João da Boa Vista, Sra. **Eliana Aparecida Cutri Machado**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 21341476-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 172.781.788-51, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, 319 apto 34 - Centro, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar palestras para adolescentes atendidos pelo Programa de Liberdade Assistida, do município de Vargem Grande do Sul**, cujos cursos estão relacionados abaixo, conforme se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
01	Palestra "Comunicação: Que mensagem estou transmitindo?" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
02	Palestra "Frustração: o que fazer com ela" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
03	Palestra "Vencendo seus medos" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
04	Palestra "Utilizando a auto estima a seu favor" - Capacidade 60 participantes	01 hora	R\$2.100,00
05	Palestra "Mediação de conflitos interpessoais" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
06	Palestra "Relação Familiares: Desafios e Possibilidades" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
07	Palestra "Drogas, como abordar o assunto com os filhos" - Capacidade 30 participantes	01 hora	R\$1.200,00
TOTAL			R\$9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, em local apropriado oferecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados poderá ser prestados por docentes de seu quadro próprio, bem como terceiros contratados:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

§ 1º- Fica estabelecido que a única remuneração devida ao CONTRATADO é o pactuado no presente termo, ficando expressamente proibida a cobrança de qualquer complementação dos participantes dos cursos.

§ 2º- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 3º - Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do contratado, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Atender os participantes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Justificar aos participantes, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

III - O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados, que serão analisados pelo Departamento de Ação Social, prestando esclarecimentos quando solicitados.

IV - O CONTRATADO, se responsabiliza por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

V - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do contratado, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.

VI - O contratado compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I - Disponibilizar local adequado, oferecendo infra-estrutura necessária à realização dos serviços.

II - Cumprir o pagamento do serviço contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por problemas relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme estipulado na proposta comercial da contratada.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e será suplementada se necessário, sendo assim codificada:

- **CÓD. REDUZIDO: 000332 - 02.02.21: Departamento de Ação Social - 08.243.0122: Assistência à Criança e ao Adolescente - 2.174: Liberdade Assistida - 3.3.90.39.00.00.00.00.02.0500: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Ação Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os alunos participantes.

§ 3º- O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4º- Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais **da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos** e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONTRATADA.

§ 2º- Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação ou da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

§ 3º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a CONTRATANTE as responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos participantes, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Clausula Décima Primeira.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 4º- O CONTRATADO poderá ainda, rescindir o presente contrato, após notificação por escrito, com 30 dias de antecedência, caso a CONTRATANTE não cumpra as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo n.º 058/2016;
- II - Dispensa de Licitação n.º 008/2016;
- III - Proposta da CONTRATADA;

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOE e Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

As partes elegem o Foro do município de Vargem Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Vargem Grande do Sul, 30 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Prefeito Municipal

Eliana Aparecida Cutri Machado

Gerente em Exercício do SENAC da Unidade de São
João da Boa Vista

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Contrato n°. **021/2016**

Objeto: **Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar palestras para adolescentes atendidos pelo Programa de Liberdade Assistida, do município de Vargem Grande do Sul.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**

Contratada: **NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vargem Grande do Sul, 30 de agosto de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA
Prefeito Municipal

Eliana Aparecida Cutri Machado
Gerente em Exercício do SENAC da Unidade de São
João da Boa Vista